

PORTARIA Nº 049-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-39)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | |
|--|-------|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 1º/3º |
| TÍTULO II - DO SISTEMA CADBEN FUSEx..... | 4º/6º |
| TÍTULO III - DA GESTÃO DO SISTEMA CADBEN FUSEx | |
| CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS..... | 7º/10 |
| CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO..... | 11/15 |
| CAPÍTULO III - DO RECADASTRAMENTO..... | 16/22 |
| CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO..... | 23/30 |
| CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA..... | 31/49 |
| TÍTULO IV - DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO..... | 50/60 |
| TÍTULO V - DO EXAME DO CADBEN FUSEx..... | 61/65 |
| TÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES..... | 66/69 |
| TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 70/75 |

Anexos:

ANEXO A - CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS

ANEXO B - EXAME DO CADBEN FUSEx

ANEXO C - MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

ANEXO E - QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-39)

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - regular os procedimentos necessários ao cadastramento e ao recadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx);

II - definir responsabilidades e atribuições dos participantes do Sistema de Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN FUSEx) relativas aos seguintes aspectos:

a) manutenção, atualização e utilização do CADBEN FUSEx;

b) cadastramento, recadastramento e exclusão dos beneficiários, previstos nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32); e

c) emissão dos cartões dos beneficiários do FUSEx.

III - orientar a implantação e a alteração dos dados dos beneficiários, no CADBEN FUSEx; e

IV - orientar a realização do exame do CADBEN FUSEx.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 - Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar;

II - Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959 - Altera os parágrafos únicos dos art. 2º e 3º do

Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946;

III - Lei nº 3.738, de 04 de abril de 1960 - Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave;

IV - Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares.

V - Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 - Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências;

VI - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E1);

VII - Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 - Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes;

VIII - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

IX - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil;

X - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

(Fl 3 das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx IR 30-39)

XI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

XII - Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 - Regula as vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente;

XIII - Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 - Aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares;

XIV - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

XV - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215 - 10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

XVI - Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento do Departamento Geral do Pessoal (R-156); e

XVII - Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), alterada pela Portaria nº 440, de 13 de julho de 2007.

Art. 3º Para efeito destas IR, além das definições constantes do art. 3º das IG 30-32, define-se:

I - beneficiários titulares, contribuintes ou titulares - são os militares do Exército na ativa e na inatividade e os (as) pensionistas, previstos no art. 17 das IG 30-32, que contribuem para o FUSEx;

II - cadastramento - é a inclusão de um beneficiário no CADBEN FUSEx; (Alterado pela Portaria nº 318-DGP, de 30 de dezembro de 2013)

III - CADBEN FUSEx - é o conjunto de informações sobre os beneficiários do FUSEx, que permite o gerenciamento, o funcionamento e as avaliações estatísticas;

IV - categoria - é a situação do beneficiário do FUSEx, que pode ser:

a) militares da ativa de carreira (ATVC);

b) militares inativos (INAT);

c) militares na ativa temporariamente (ATVT);

d) pensionistas de militares (PENS);

e) dependentes (DPND);

f) militares em missão no exterior (MIEX);

g) militares em licença para tratamento de interesse particular ou para acompanhar cônjuge (LTIP/LAC); (Alterado pela Portaria nº 318-DGP, de 30 de dezembro de 2013)

h) ministros do Superior Tribunal Militar (STM); e

i) beneficiários incluídos por determinação judicial.

V - códigos de dependência econômica no CADBEN FUSEx - são números que servem para identificar a condição de dependência econômica dos beneficiários, conforme listados no Anexo A a estas IR;

VI - condição de dependência - é a situação regulamentar de um dependente, de acordo com o que está previsto nos arts. 5º, 6º e 7º das IG 30-32;

VII - ficha cadastro - é o documento onde constam os dados do beneficiário titular e de seus dependentes;